CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) um cadastro municipal negativo de construtoras e incorporadoras com obras atrasadas e/ou abandonadas deve ser criado e, preferencialmente, de forma eletrônica, através de site próprio, específico, ou em um determinado espaço no site da Prefeitura de Salvador, contendo, no mínimo, a razão social, nome fantasia, CNPJ das empresas, nome do empreendimento em construção e o período de atraso e/ou abandono da obra;

b) a fonte de pesquisa desse cadastro deve buscar informações obtidas por intermédio do Codecon, Procon e Tribunal de Justiça da Bahia, dentre outras instituições oficiais, através de convênio firmado entre o Poder Executivo e os demais órgãos de defesa do consumidor supracitados;

c) a atualização do cadastro deve acontecer, impreterivelmente, a cada 6 (seis) meses;

d) nas feiras, feirões e demais eventos relacionados ao campo imobiliário do Município de Salvador, devem se fazer presentes os representantes do Codecon, com o objetivo de divulgar o presente cadastro;

e) essa divulgação do cadastro deve ocorrer de forma sucessiva e extensiva, no âmbito municipal, através de meios eletrônicos (sites, redes sociais...) e físicos (panfletos, cartilhas, dentre outros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através do Codecon, a criação do Cadastro Municipal Negativo de Construtoras e Incorporadoras com obras atrasadas e/ou abandonadas.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca